



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.353, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**(Declarado nulo pelo Decreto nº 30.251, de 14/5/2025)**

Nega provimento ao recurso apresentado pelo SD PM  
RE 08082-0 ALLAN STALLONY PEDRO DE  
SOUZA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando a Sentença Administrativa de lavra da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de 29 de maio de 2017, constante às folhas 349 a 366, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF nº 16.02.3080, instaurado pela Portaria nº 023/CORREGEPOM/2016, de 21 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 066, de 12 de abril de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica negado provimento ao recurso apresentado pelo SD PM RE 08082-0 ALLAN STALLONY PEDRO DE SOUZA SILVA, acostado às folhas 371 a 391, dos autos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no inciso II, do artigo 112 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e no inciso IV, do artigo 41 do Decreto nº 13.255, de 12 de novembro de 2007.

Art. 2º. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria nº 095/CORREGEPOM/2016, de 7 de junho de 2017, a qual impôs pena de licenciamento a bem da disciplina ao SD PM RE 08082-0 ALLAN STALLONY PEDRO DE SOUZA SILVA, devendo o Processo ser extinto.

Art. 3º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2017, 129º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador